



## DESPACHO

**Considerando** a solicitação da Secretaria de Administração, anexada ao presente, visando necessidade de **Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica e Anatomia Patológica e Citopatologia aos usuários do SUS do município de São Valério.**

**Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**Considerando** a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos munícipes de São Valério, de forma a complementar a assistência à saúde

**Considerando** que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, a contratação de Laboratórios para a prestação de serviços de Análises Clínicas são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município São Valério;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde de São Valério não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município; por isso a necessidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citopatologia.

**Considerando** que os exames laboratoriais clínicos são de extrema importância na atividade clínica, pois é através de seus resultados que é possível realizarem corretamente o diagnóstico de patologias e ajudam na prevenção das doenças, além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva, sendo que diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9412/2018.

**DETERMINO**, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 8.666/93, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado.

Cumpra-se na forma recomendada.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



SÃO VALÉRIO, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2021.

Tatiane Lopes Barreira  
Secretária Mun. de Saúde  
Portaria nº 002/2021 de 01/01/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO**  
**Tatiane Lopes Barreira**  
**GESTORA MUNICIPAL**